Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1733/98

PROJETO DE Lei **N.** - 38/98

Objeto: "Dispõe sobre o subsídio do Vice-Pre
de Bom Despacho".

Autor: Francisco Araújo, Antônio Sobrinho, Marcos Fidél

Entregue na Secretaria

10 agosto 1998

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 07/10/98

Aprovado 2° 07/10/98

Aprovado 3° 19/10/98

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/__

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/__

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

tribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

servações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____
Rubrica

____/____/____

_____
Rubrica

didos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-

sunto:

servações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

unto:

servações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 10/08/98 Às Comissões de L.J.O e F.R. para o devido parecer.

Rubrica

2 - 07/10/98 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações a pedido da vereadora Maluci Mendonça (Art. 1 parágrafo 3º RI).

Rubrica

3 - 19/10/98 Aprovado por unanimidade em 3ª votação.

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

Proposição de Lei de nº 38/98

"Dispõe sobre o subsídio do Vice-Prefeito de Bom Despacho".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passando o subsídio do Vice-Prefeito a ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art. 29, inciso V, art. 37, inciso X e XI, e art. 38, parágrafo 4º., da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, de 05 de Junho de 1998, fixa o subsídio do Vice-Prefeito de Bom Despacho.

Art. 2º- O subsídio do Vice-Prefeito de Bom Despacho passa a ser de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por mês.

Art. 3º- O subsídio de que trata o artigo anterior somente poderá ser alterado por lei especifica, observada a iniciativa privativa e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1998.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 19 de outubro de 1998.

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO,
Marcos Fidélis Campos

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

Proposição de Lei de nº 38/98

"Dispõe sobre o subsídio do Vice-Prefeito de Bom Despacho".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passando o subsídio do Vice-Prefeito a ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art. 29, inciso V, art. 37, inciso X e XI, e art. 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 1998, fixa o subsídio do Vice-Prefeito de Bom Despacho.

Art. 2º- O subsídio do Vice-Prefeito de Bom Despacho passa a ser de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por mês.

Art. 3º- O subsídio de que trata o artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa prevista e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1998.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 1º de outubro de 1998.

PRESIDENTE,

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,

Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO,

Marcos Fidélis Campos

CGBV/

PROJETO DE LEI Nº 38 /98.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO DE BOM DESPACHO.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus epresentantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, anciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passando o subsídio do Vice-Prefeito a ser fixado or lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art. 29, ciso V, art. 37, inciso X e XI, e art. 38, parágrafo 4o., da Constituição ederal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional No. 9, em vigor a partir de sua publicação no Diário oficial da União, de 05 de nho de 1998, fixa o subsídio do Vice-Prefeito de Bom Despacho.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito de Bom Despacho passa ser de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por mês.

Art. 3o. O subsídio de que trata o artigo anterior somente oderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa e ssegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de ndices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4o.Revogadas as disposições em contrário, esta Lei ntrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir le 05 de junho de 1998.

Câmara Municipal de Bom Despacho, em 10 de agosto de 1998.

Presidente

Vice-Presidente.

Primeiro Secretário.

PROJETO DE LEI Nº 37 /98.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO DE BO
DESPACHO.

O Povo do Município de Bom DespachoMG, por s
representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu no
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passando o subsídio do Vice-Prefeito a ser fix
por lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art
Inciso V, art. 37, Incisos X e XI, e art. 38, parágrafo 4o., da Constituiç
Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional
19, em vigor a partir de sua publicação no Diário oficial da União, de 05
junho de 1998, fixa o subsídio do Vice-Prefeito de Bom Despacho,

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito de Bom Despacho pas
a ser de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por mês.

Art. 3o. O subsídio de que trata o artigo anterior somen
poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa
assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção
índices, com reflexo à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4o.Revogadas as disposições em contrário, esta l
entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a par
de 05 de junho de 1998.

Câmara Municipal de Bom Despacho, em 10 de agosto de 1998.

Presidente

Vice-Presidente

Primeiro Secretário.

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 38/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de lei.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 07/ outubro /1998.

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimarães

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

Mauro Salviano da Silva

CGBV/